MATERIAL PUBLICITÁRIO
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

Material Publicitário da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 72ª e 73ª Séries da 1ª Emissão da

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 02.773.542/0001-22

Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo – SP

lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 19.909

CNPJ/MF nº 06.977.745/0001-91

Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro – RJ

Classificação de Risco dos CRI da Emissão: Aa2.br, atribuído pela Moody's América Latina Ltda.

Código ISIN dos CRI da Série 72: BRRBRACRI1V7
Código ISIN dos CRI da Série 73: BRRBRACRI1W5

Sumário de Termos e Condições

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar que poderá ser obtido nos endereços indicados na página 9 abaixo).

Emissora:	RB Capital Companhia de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora")
Cedente:	BR Malls Participações S.A. ("BR Malls" ou "Cedente")
Devedora:	Fashion Mall S.A. ("Fashion Mall")
Número das Séries e Emissão:	72ª e 73ª Séries ("Série 72" e "´Série 73", respectivamente) da 1ª Emissão de CRI da Emissora ("CRI Série 72" e "CRI Série 73", respectivamente).
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A.

Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Agente Escriturador:	Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante/Mandatário:	Itaú Unibanco S.A.
Créditos Imobiliários:	Créditos imobiliários decorrentes do Compromisso de Compra e Venda, representados pela CCI A e pela CCI B, que lastreiam a emissão dos CRI Série 72 e dos CRI Série 73, respectivamente, que compreenderá (a) os Créditos Imobiliários A, qual seja, (a.1) a parcela A do Saldo Devedor, conforme Cláusula 3.2. do Compromisso de Compra e Venda, que equivalerá a um montante em reais a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como (a.2) quaisquer valores devidos a título de principal, juros, correção monetária, eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais devidos pela Devedora de forma proporcional à Parcela A do Saldo Devedor, conforme previstos no Compromisso de Compra e Venda; e (b) os Créditos Imobiliários B, qual seja (b.1) a parcela B do Saldo Devedor, conforme Cláusula 3.2. do Compromisso de Compra e Venda, que equivalerá a um montante em reais a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como (b.2) quaisquer valores devidos a título de principal, juros, correção monetária, eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais devidos pela Devedora de forma proporcional à Parcela B do Saldo Devedor, conforme previstos no Compromisso de Compra e Venda.
Local e Data de Emissão dos CRI:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão").
Valor Total da Emissão:	R$500.100.000,00 (quinhentos milhões e cem mil reais).
Quantidade de CRI Emitida:	Serão emitidos 1.667 (mil, seiscentos e sessenta e sete) CRI, sendo que a quantidade de CRI a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.
Valor Nominal Unitário dos CRI:	R$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Séries:	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries.
Tipo e Forma dos CRI:	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Prazo e Data de Vencimento:	Os CRI Série 72 terão prazo de duração de 4.385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária integral previstos no Termo de Securitização. Os CRI Série 73 terão prazo de duração de 5.482 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária integral previstos no Termo de Securitização.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.1. do Termo de Securitização.
Remuneração	CRI Série 72: a partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Série 72 ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Série 72, conforme o caso, atualizado conforme disposto no item acima, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 100 (cem) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente da taxa aplicável às NTN-B, com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (e cinquenta e dois) Dias Úteis. CRI Série 73: a partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Série 73 ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Série 73, conforme o caso, atualizado conforme disposto no item acima, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente da taxa aplicável às NTN-B, com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração dos CRI será devida mensalmente, a partir da Data de Emissão, e será paga juntamente com a amortização programada do Valor Nominal Unitário, conforme tabela constante do Anexo II e na fórmula prevista na Cláusula Quinta do Termo de Securitização.
Período de Carência:	Período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, após o qual os CRI começarão a ser amortizados e a Remuneração começará a ser paga.
Amortização Programada dos CRI:	Após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, que terminará em 17 de outubro de 2014, o Valor Nominal Unitário será amortizado mensal e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Garantias:	Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora. Além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários contarão com as seguintes garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. Maiores informações sobre as Garantias podem ser encontradas nos itens "Fiança" da Seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado dos CRI:	Os CRI deverão ser declarados antecipadamente vencidos, automaticamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, quais sejam: (i) declaração de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização sem o tempestivo Resgate Antecipado da totalidade dos CRI; (ii) seja devido e não pago tempestivamente o Valor de Recompra; (iii) seja devida e não paga tempestivamente a Multa Indenizatória; e (iv) seja declarado o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários com base nos itens (f) e (g) da Cláusula 4.1. do Compromisso de Compra e Venda.
Amortização Extraordinária:	Os CRI serão amortizados extraordinariamente, (i) nas hipóteses de Recompra Compulsória previstas no Contrato de Cessão, mediante pagamento do respectivo Valor de Recompra, (ii) caso ocorra um Evento de Multa Indenizatória, mediante pagamento da respectiva Multa Indenizatória, (iii) caso a BR Malls exerça a Opção de Recompra; ou (iv) caso as partes acordem com o pagamento antecipado de qualquer parcela do Saldo Devedor. Nos casos previstos na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes de tais eventos para amortização extraordinária dos CRI, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado:	Nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários previstas nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r) e (s) da Cláusula 4.1. do Compromisso de Compra e Venda. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático dos Créditos Imobiliários previstos nos itens da Cláusula 4.1 do Compromisso de Compra e Venda indicados na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a Emissora convocará, em 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia de Titulares de CRI, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do evento de vencimento antecipado não automático, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRI que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação votem por orientar a Emissora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, em qualquer convocação, a Emissora deverá assim se manifestar, caso contrário, o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários deverá ser declarado. Caso a Assembleia de Titulares de CRI não seja instalada por falta de quorum, tal fato será interpretado como uma manifestação favorável ao vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e temporária da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Preço de Integralização e Forma de Integralização:	Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. A quantidade de CRI adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelo Coordenador Líder. Na data de integralização informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Registro para Negociação e Distribuição:	Os CRI serão registrados para colocação no mercado primário e negociação no mercado secundário, no (i) CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, para distribuição no mercado primário e no mercado secundário; (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário; e (iii) BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para negociação no mercado secundário.
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI:	A distribuição primária dos CRI será pública, sob regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar. Os CRI poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRI perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item “Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI” da Seção “Características da Oferta e dos CRI” do Prospecto Preliminar.
Público-Alvo da Oferta:	Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que adquiram CRI na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite mínimo de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM 325, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item “Período de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos” abaixo.

Inadequação do Investimento:	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão, sendo o destino final dos recursos captados o resgate antecipado das Notas Promissórias. Após o pagamento dos valores devidos em razão do resgate antecipado das Notas Promissórias, o saldo dos recursos remanescentes será utilizado pela BR Malls para reforço de seu capital de giro. Para maiores informações a respeito da destinação dos recursos, consultar a Seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:	Não existem reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de Pessoas Vinculadas, as quais deverão realizar a sua oferta firme de compra dos CRI junto ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais até o dia que preceder a realização do Procedimento de Bookbuilding em 7 (sete) Dias Úteis, conforme indicado no item "Cronograma Estimativo", da Seção "Características dos CRI e da Oferta" no Prospecto Preliminar.
Cronograma da Oferta*:	Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo: • 14 de agosto de 2012: Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM • 19 de setembro de 2012: Publicação do Aviso ao Mercado • 19 de setembro de 2012: Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor • 19 de setembro de 2012: Início do Roadshow • 05 de outubro de 2012: Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas • 17 de outubro de 2012: Finalização do Procedimento de Bookbuilding • 29 de outubro de 2012: Registro da Oferta pela CVM • 30 de outubro de 2012: Publicação do Anúncio de Início • 30 de outubro de 2012: Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor • 31 de outubro de 2012: Data de Liquidação • 01 de novembro de 2012: Publicação do Anúncio de Encerramento
Fatores de Risco:	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, ver Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e aditamentos, sem aviso prévio, a critério da BR Malls, da Securitizadora e do Coordenador Líder.

MATERIAL PUBLICITÁRIO
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

Distribuição:

Coordenador Líder

Luis Guido
Rogério Cunha
Felipe Almeida
Guilherme Gil
Camilla Narciso
Ivan Marc
Ricardo Soares

Tel: 11 3708-8800

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco, cujos tópicos estão listados abaixo e encontram-se detalhadamente descritos no Prospecto Preliminar, bem como as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Devedora e, portanto, a capacidade da Emissora, da Cedente e da Devedora efetuar o pagamento dos CRI poderão ser afetados de forma adversa.

Os fatores de risco, cujos tópicos estão listados abaixo, não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, da Cedente e da Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos fatores de risco, cujos tópicos estão listados abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

- O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, poderiam afetar adversamente as atividades da Emissora, da Cedente ou da Devedora, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRI
- A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades da Emissora, da Cedente e/ou da Devedora, e, portanto, o desempenho financeiro e/ou a negociação dos CRI
- A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora, da Cedente e da Devedora, resultando em impacto negativo no desempenho financeiro e no preço de mercado dos CRI
- Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, e causar um impacto negativo nos resultados e condições financeira da Emissora, da Cedente e da Devedora

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

- O crescimento futuro da Cedente e/ou da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias
- A utilização de mão de obra terceirizada pode implicar na assunção de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária
- Condições econômicas adversas nos locais onde estão localizados os shopping centers da Devedora e Cedente podem afetar adversamente os níveis de ocupação e locação dos espaços e, consequentemente, causar um efeito adverso para a Cedente e para a Devedora
- Os resultados operacionais dos shoppings centers nos quais a Devedora e a Cedente têm participação e/ou administram dependem do movimento de consumidores e das vendas geradas pelas lojas neles instaladas
- A Devedora e a Cedente prestam serviços de administração de shopping centers sob contratos sujeitos a rescisão ou não renovação. Caso alguma dessas hipóteses ocorra, a Devedora e a Cedente podem ser afetadas de forma adversa
- A construção de novos shoppings centers próximos aos da Devedora e da Cedente poderá requerer investimentos não programados e/ou dificultar a capacidade da Devedora ou da Cedente em renovar locações ou locar espaços para novos lojistas
- A Devedora e a Cedente podem ser adversamente afetadas em decorrência do

- Efeitos da retração no nível da atividade econômica
- Alterações na política monetária e nas taxas de juros podem prejudicar os negócios da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários
- Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora, a Devedora e/ou a Cedente.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E À EMISSORA

- Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores dos CRI
- Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRI
- Emissora dependente de registro de companhia aberta
- Limitação de ativos
- Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora
- Fatores de Risco relacionados à Emissora

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

- Baixa liquidez dos CRI no mercado secundário
- Liquidação do Patrimônio Separado
- Quorum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRI
- Invalidade ou ineficácia da cessão das CCI
- Legislação Tributária Aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários
- Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários de certificados de recebíveis imobiliários
- Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos
- Risco da interpretação dos tribunais em relação à operação
- Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco da Oferta
- Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta
- Os CRI não asseguram a seus titulares quaisquer direitos sobre o Imóvel

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- Inadimplência dos Créditos Imobiliários
- O Risco de crédito da Devedora e da Cedente pode afetar adversamente os CRI
- Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros
- Riscos relacionados à Garantias dos Créditos Imobiliários
  - Risco de não Constituição de Garantias
  - Guarda dos Documentos Comprobatórios pela COFAC e/ou pela Devedora
  - Gestão e Controle dos Direitos Creditórios Locação pela Cedente não pagamento de alugueis pelos inquilinos, da revisão dos valores dos aluguéis pelos inquilinos ou do aumento de vacância nas lojas dos seus shoppings centers
- O fato dos shoppings centers da Cedente serem espaços públicos pode gerar consequências que fogem do controle de sua administração, o que poderá acarretar danos materiais à imagem dos shopping centers, além de poder gerar eventual responsabilidade civil para a Devedora e para a Cedente
- Perdas não cobertas pelos seguros contratados pela Devedora e pela Cedente podem resultar em prejuízos
- A operação regular dos shoppings centers da Devedora e da Cedente depende fundamentalmente de serviços públicos, em especial os de água e energia elétrica. Qualquer diminuição ou interrupção desses serviços poderá causar dificuldades na operação dos shoppings centers e, consequentemente, afetar adversamente a Cedente
- O setor de shoppings centers no Brasil é altamente competitivo, o que poderá ocasionar uma redução do volume das operações da Devedora e da Cedente
- Os contratos de locação no segmento de shoppings centers possuem características peculiares e podem gerar riscos à condução dos negócios da Devedora e da Cedente
- O setor de shopping centers está sujeito a uma extensa regulamentação, que poderá implicar maiores despesas ou obstrução ao desenvolvimento de determinados empreendimentos e negócios da Devedora e da Cedente
- A Cedente pode não ser bem sucedida em suas aquisições
- A Cedente compartilha o controle de seus shoppings centers com outros investidores que podem ter interesses divergentes e competitivos em relação aos interesses da Cedente
- Eventuais dificuldades financeiras de determinadas lojas âncoras poderão causar um efeito adverso para a Cedente
- Na qualidade de proprietária dos imóveis em se encontram os shoppings centers nos quais possui participação, a Cedente estará eventualmente sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias
- Participação em SPEs poderá resultar em riscos adicionais
- Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Cedente

MATERIAL PUBLICITÁRIO
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

O prospecto preliminar da oferta (o "Prospecto Preliminar") encontra-se disponível para consulta nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: http://www.rbcapital.com.br (para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "Ver todos os Prospectos", "2012" e, então, localizar o Prospecto Preliminar), www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "CRI BR Malls – Prospecto Preliminar – 72ª e 73ª Séries da 1ª Emissão da RB Companhia de Securitização"), www.cvm.gov.br (neste website acessar "Prospectos Preliminares" e clicar em "Certificado de Recebíveis Imobiliários" e então localizar o Prospecto Preliminar), www.cetip.com.br (neste website acessar, na página inicial, "Prospectos", acessar "Prospectos de CRI" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização") www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "Informações Relevantes" e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública").

A apresentação das informações sobre a Distribuição Pública da 72ª e 73ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (a "Oferta" e os "CRI", respectivamente) da RB Capital Companhia de Securitização (a "Emissora") não constitui venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição de valores mobiliários, o que somente poderá ser feito após o registro do CRI na CVM.

A Oferta não foi registrada automaticamente. Assim, somente após o registro da Oferta na CVM a distribuição do CRI poderá iniciar-se. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 14 de agosto de 2012 e está sob a análise da referida autarquia.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM. Este material apresenta informações que estão integralmente contidas nos documentos sob análise da CVM. Assim, caso aqueles documentos sejam modificados em razão de exigência da CVM ou por qualquer outro motivo, estas informações aqui constantes poderão também ser modificadas. Para informações atualizadas, vide o Prospecto Preliminar da Oferta.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Oferta, os quais se encontram descritos no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRI PELO INVESTIDOR ANTES DO INVESTIMENTO DE SEUS RECURSOS.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

São Paulo, 18 de setembro de 2012.